



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

sexta-feira, 3 de julho de 2020

Ano VI - Edição nº 00504 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8536FD7AC432E4982DA54D92E1E94859

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 01/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020 - Dispõe sobre a Estabilidade Econômica da Servidora NOÊMIA SODRÉ FARIAS e dá outras providências.
- PORTARIA Nº 04/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020. "CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO PARA PLEITO ELEITORAL A SERVIDOR QUE MENCIONA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL."

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 01/2020,
DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Estabilidade Econômica da Servidora
NOÊMIA SODRÉ FARIAS e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO QUE o § 9º do Art. 125 da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes dispõe: “Ao servidor ocupante de cargo público efetivo do município que exercer por período igual ou superior a dez anos, contínuos ou alternados, cargos em comissão, funções de confiança, bem como qualquer outro provimento temporário de direção, chefia e assessoramento, é assegurado, independente de exoneração ou dispensa, o direito de continuar a perceber, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que, até aquela data, já tenha exercido por mais de 02 (dois) anos contínuos.”

CONSIDERANDO decisão proferida no processo administrativo Nº 01/2020, visto que a servidora **NOÊMIA SODRÉ FARIAS** preencheu os requisitos legais fazendo jus à **ESTABILIDADE ECONÔMICA** correspondente ao cargo ou função de maior hierarquia exercido ininterruptamente por, no mínimo, 02 (dois) anos.

RESOLVE:

Art. 1.º - Em cumprimento ao quanto estabelece o § 9º do Art. 125 da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes/BA, concede a servidora **NOÊMIAS SODRÉ FARIAS - ESTABILIDADE ECONÔMICA**, sendo que fará jus ao direito de continuar a perceber, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia exercido por mais de 02 (dois) anos contínuos.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 01 de Julho de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 04/2020,
DE 03 DE JULHO DE 2020.

“CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO PARA PLEITO ELEITORAL A SERVIDOR QUE MENCIONA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o quanto preconizado no Art. 1º, II, L, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito eleitoral de 2020,

CONSIDERANDO requerimento, por meio de ofício, devidamente protocolizado junto ao Setor de Pessoal desta municipalidade,

RESOLVE,

Art. 1º. Colocar licença o servidor municipal **ACÁSSIO SODRÉ PIMENTEL**, admitido na forma do art. 37 da Constituição Federal, nomeado em caráter efetivo, a título de desincompatibilização para pleito eleitoral, a contar do dia 02 de julho de 2020, até o dia seguinte ao pleito eleitoral, com direito a percepção dos seus vencimentos e salários.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º ficará condicionada, alternativamente a entrega:

- I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até 10 dias contados a partir da data da escolha dos candidatos;
- II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura.

Parágrafo Único. O não cumprimento do quanto preceituado no art. 2º, nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

- I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II- ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- IV – ao das eleições.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 03 de Julho de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes